



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT CGP N.º 162, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Acórdão n.º 10866/2020 - TCU – Segunda Câmara, nos autos do Processo n.º TC 008.700/2020-6 (Protocolo TRT N.º 000-09630/2020),

RESOLVE

Conceder, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora **THEREZA DE LOURDES SOARES SOTERO**, matrícula n.º 210.096.600, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária – Sem Especialidade, Classe “C”, Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 11% (onze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, decorrente da incorporação de 1/5 da função comissionada de Assistente Administrativo – FC-03, 1/5 da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção – FC-04, 1/5 da Função Comissionada de Assistente Chefe Seção de Processamento – FC-04 e de 2/5 da Função Comissionada de Chefe de Serviço – FC-04 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), com efeitos a contar de 22 de novembro de 2016, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 369/2016), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e e DOU.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente